

**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**DE LEI Nº31/2020  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da lei nº 01 de 06 de janeiro de 2020 e contém outras providências”.*

A **Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe**, por seus representantes legais aprovou e a **Chefe do Executivo Municipal** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 01 de 06 de janeiro de 2020.

*“Art. 3º ...*

*Parágrafo Único – em decorrência da calamidade pública provocada pela Pandemia da Covid-19, e, em atendimento ao art.8º, inciso I, da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, fica mantido no período de janeiro a dezembro de 2021, o valor dos subsídios mensais correspondente a dezembro de 2020.*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2021.

Riachão do Dantas/Se, 04 de setembro de 2020.

  
**Simone Andrade Farias Silva**  
*Prefeita Municipal*

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57  
Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>